

representada por M. Brealey, barrister, e J. Lawrence, solicitor, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: V. Kreuzschitz, K.-D. Borchardt e N. Khan), apoiada por República Federal da Alemanha (agentes: W.-D. Plessing, T. Jürgensen e M. Maier) e por RAG Aktiengesellschaft, com sede em Essen (Alemanha), representada por M. Hansen e S. Völcker, avocats, com domicílio escolhido no Luxemburgo, que têm por objecto pedidos de anulação das Decisões 1999/270/CE e 1999/299/CECA da Comissão, de 2 e 22 de Dezembro de 1998, relativas a intervenções financeiras da Alemanha a favor da indústria do carvão em 1998 e 1999 (JO 1999, L 109, p. 14 e L 117, p. 44), o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada), composto por: A. W. H. Meij, presidente, K. Lenaerts, A. Potocki, M. Jaeger e J. Pirrung, juízes, secretário: D. Christensen, administrador, proferiu em 12 de Julho de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento aos recursos.*
- 2) *A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas da Comissão e da interveniente RAG.*
- 3) *A República Federal da Alemanha suportará as suas próprias despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 86, de 27.3.99 e C 160, de 5.6.99.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 12 de Julho de 2001

**no processo T-120/99, Christina Kik contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (<sup>1</sup>)**

**(«Artigo 115.º do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Regime linguístico no Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) — Questão prévia de ilegalidade — Princípio da não discriminação»)**

(2001/C 331/30)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo T-120/99, Christina Kik, residente em Haia (Países Baixos), representada por G. L. Kooy, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, apoiada por República Helénica (agentes: K. Samoni-Randou e S. Vodina), contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: O. Montalto, J. Miranda de Sousa e J. Bourgeois), apoiado por Reino de Espanha (agente: S. Ortiz Vaamonde) e pelo Conselho da União Europeia (agentes: G. Houttuin e A. Lo Monaco), que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 19 de Março de 1999 (processo

R 65/1998-3), o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção Alargada), composto por: P. Mengozzi, presidente, R. García-Valdecasas, V. Tiili, R. M. Moura Ramos e J. D. Cooke, juízes, secretário: H. Jung, proferiu em 12 de Julho de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *O recurso é rejeitado.*
- 2) *A recorrente suportará as suas próprias despesas bem como as do recorrido.*
- 3) *Os intervenientes suportarão as suas próprias despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 246, de 28.8.99.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 27 de Junho de 2001

**no processo T-166/99, Luis Fernando Andres de Dios e o. contra Conselho da União Europeia (<sup>1</sup>)**

**(«Decisão 1999/307/CE — Integração do Secretariado de Schengen no Secretariado-Geral do Conselho — Recurso de anulação — Admissibilidade»)**

(2001/C 331/31)

(Língua do processo: francês)

No processo T-166/99, Luis Fernando Andres de Dios, com domicílio em Bruxelas, Maria Soledad García Retortillo, com domicílio em Cáceres (Espanha), Suzanne Kitlas, com domicílio em Bruxelas, Jacques Verraes, com domicílio em Bruxelas, representados por J.-N. Louis, G. Parmentier e V. Peere, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, apoiados por Union syndicale-Bruxelles, com sede em Bruxelas, representada por S. Parmesan, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Conselho da União Europeia (agentes: M. Bauer, F. Anton e A. Bentley), que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão 1999/307/CE do Conselho, de 1 de Maio de 1999, que estabelece as modalidades de integração do Secretariado de Schengen no Secretariado-Geral do Conselho (JO L 119, p. 49), o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: A. W. H. Meij, presidente, A. Potocki e J. Pirrung, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 27 de Junho de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *O recurso é julgado inadmissível.*
- 2) *Os recorrentes suportarão as suas próprias despesas bem como, solidariamente, as efectuadas pelo Conselho.*
- 3) *O interveniente suportará as suas próprias despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 281, de 2.10.99.